



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI nº 88/2025

DATA 11/11/2025

PROTOCOLO Nº 11466

Dispõe sobre a disciplina de estacionamento temporário de veículos em frente às farmácias, drogarias e estabelecimentos similares no Município de Várzea Paulista/SP, e das providências.

Art. 1º. Fica autorizado o estacionamento temporário e rotativo de veículos, em frente às farmácias, drogarias e estabelecimentos similares, localizadas no município de Várzea Paulista/SP, até o limite máximo de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único. Durante o tempo em que estiver estacionado na vaga rotativa, o veículo deverá ter sua sinalização de emergência (pisca-alerta) acionada, de modo a indicar a brevidade da parada, ou outro mecanismo de controle de tempo a ser regulamentado pelo órgão executivo de trânsito municipal.

Art. 2º. As vagas de estacionamento serão delimitadas em frente às farmácias, drogarias e estabelecimentos similares da cidade, com sinalização horizontal de cor amarela, com 5 (cinco) metros de extensão, bem como respectiva sinalização vertical, conforme padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 3º. A fiscalização da área é de responsabilidade do órgão ou entidade executiva de trânsito do Município de Várzea Paulista, (UGMTPT), cabendo-lhe aplicar as penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB - Lei Federal nº 9.503/97).

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão de trânsito competente, deverá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente no que tange aos requisitos de localização das vagas e formas de fiscalização.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



Sala das Sessões, 11 de novembro de 2025.

(MÁRCIO MATOS NUNES)
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

1. Fundamentação Jurídica e Constitucionalidade:

O presente Projeto de Lei encontra amparo na Constituição Federal e no Código de Trânsito Brasileiro (CTB - Lei Federal nº 9.503/97). A Constituição Federal, em seu Art. 30, inciso I, confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A organização e disciplina do trânsito urbano, incluindo a criação e regulamentação de áreas de estacionamento rotativo em vias públicas, configura um claro interesse local, visando à melhoria da mobilidade e da segurança.

O CTB, por sua vez, atribui aos Municípios a competência para planejar, projetar, operar e fiscalizar os serviços de trânsito (Art. 24, incisos I e II), bem como para implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo pago ou não.

Assim, a criação de vagas temporárias em frente a estabelecimentos essenciais, como farmácias e drogarias, está em plena conformidade com a legislação federal.

2. Objetivos do Projeto de Lei:

O principal objetivo deste Projeto de Lei é facilitar e agilizar o acesso da população a serviços essenciais de saúde oferecidos por farmácias e drogarias no Município de Várzea Paulista.

A criação de vagas de Estacionamento Temporário e Rotativo (15 minutos) busca:

- Melhorar a fluidez do trânsito ao evitar o estacionamento irregular ou prolongado que bloqueia o acesso a esses estabelecimentos.
- Garantir maior comodidade e segurança aos munícipes, especialmente idosos, pessoas com mobilidade reduzida ou em situação de urgência, que necessitam de uma parada rápida para compra de medicamentos.



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



- Promover a rotatividade das vagas, permitindo que um maior número de pessoas utilize o espaço para o propósito específico da rápida aquisição de produtos farmacêuticos.

Trata-se, portanto, de uma medida de caráter social e prático que visa conciliar a necessidade de paradas rápidas com a organização e disciplina do sistema viário municipal.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2025.

**(MÁRCIO MATOS NUNES)
VEREADOR**

**DE-SE CIÊNCIA AO
DOUTO PLENÁRIO:**

**ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE**

**LEITURA PROCEDIDA NA
SESSÃO DE 18-11- 2025**

**ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE**



Câmara Municipal de Várzea Paulista
São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=FJ0JH82663BVH1BV>, ou vá até o site <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: FJ0J-H826-63BV-H1BV



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 88/2025, Protocolo:11466/2025 pelo Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse
<https://consulta.siscam.com.br/camaravarzeapaulista/documentos/autenticar> e informe o código do documento - FJ0J-H826-63BV-H1BV